



Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre

Estado de São Paulo

40ª Sessão Ordinária de 2025

REQUERIMENTO n° 86/2025

AUTORIA: Edmilson Donizeti de Albuquerque e Bruno Rodrigues Vieira

Senhores Vereadores,

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais e após ouvido o douto Plenário, que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, para que, por meio do setor competente, encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações e documentos:

1. Qual é a forma atualmente adotada pela Administração Municipal para o pagamento dos servidores que trabalham em domingos e feriados?
2. O pagamento é realizado exclusivamente como horas extras?
3. Quais percentuais são aplicados e com base em qual legislação municipal?
4. Existe estudo técnico, administrativo ou jurídico em andamento para implementar o pagamento de 100% (cem por cento) sobre a remuneração diária dos servidores que atuam em feriados, domingos e pontos facultativos, em substituição ao sistema atual de horas extras?
5. Em caso positivo, encaminhar cópia dos estudos, pareceres ou minutas.
6. Em caso negativo, informar os motivos e se há previsão para elaboração de tal estudo.

Justificativa:

A solicitação fundamenta-se no dever constitucional de transparência da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como na necessidade de observar os direitos trabalhistas relacionados ao labor em dias destinados ao descanso.

A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XV, assegura o “repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos”. O inciso XVI garante “remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% à do normal”.

A CLT, por sua vez, reforça:

Art. 70: proíbe o trabalho em feriados, exceto em atividades autorizadas por lei, determinando remuneração diferenciada quando houver labor nesses dias.

Art. 9º da Lei 605/49 (aplicada ao repouso semanal remunerado): estabelece que o trabalho prestado em feriados deve ser pago em dobro, salvo quando houver compensação.

Art. 67 da CLT: assegura repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.

Diante disso, a presente solicitação busca verificar se a forma de pagamento atualmente praticada pelo Município está em conformidade com o ordenamento jurídico e se há estudos para adoção de remuneração de 100% nos dias trabalhados em feriados, garantindo melhor proteção social aos servidores municipais e observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência (art. 37, caput, CF).

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2025.

Edmilson Donizeti de Albuquerque
Vereador

Bruno Rodrigues Vieira
Vereador

CAMPINA DO MONTE ALEGRE